



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.172/2017

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO À CONSUMIDORES COM OS SORTEIOS MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 057/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído O Programa Municipal de Premiação a Consumidores com os sorteios sendo realizados mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: O Programa de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais (Pessoas Físicas).

Art. 2º. Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmio(s) em bens ou dinheiro, e serão efetivados **com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha (NFG)**, conforme Termo de Adesão (em anexo), atendidos os requisitos da Lei Estadual nº 14.020/2012.

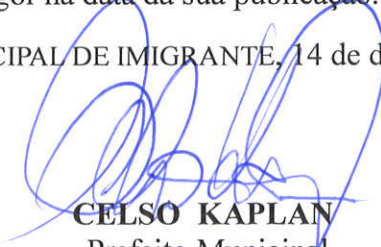
Parágrafo único: Os prêmios serão definidos via Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade:	01 - Sec. Mun. Agricultura, Meio Amb. e Des. Econ.
Atividade/Projeto:	23.691.0038.2055 - Programa de Incentivo à Arrecadação
Despesa:	3.3.3.90.31.00.00.00.00 - Prem. Culturais, Artíst., Cient., Desp.
Despesa:	3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 14 de dezembro de 2017.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.172/2017

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE ADESÃO
AO USO DA PLATAFORMA
DA NOTA FISCAL GAÚCHA
PARA REALIZAÇÃO DE SORTEIOS MUNICIPAIS**

Pelo presente Termo de Adesão, o Município de Imigrante/RS, cuja sede da administração municipal se localiza na Rua Castelo Branco, nº 15, bairro Centro, telefone para contato (51) 3754-1100, representado neste Ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Kaplan, nos termos do disposto na IN DRP nº 45/98, Título V, Capítulo II, subitem 2.3.2.2, adere voluntariamente ao uso da Plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha para a realização de Sorteios Municipais, nos seguintes termos:

1 - O Prefeito Municipal declara que está ciente das regras do Programa da Nota Fiscal Gaúcha, especialmente as que se referem aos sorteios, bem como das demais disposições previstas na IN DRP nº 45/98, relativas ao Programa de Integração Tributária, e que se compromete a observá-las integralmente;

2 - Constatada qualquer irregularidade nos sorteios ou no uso da plataforma da Nota Fiscal Gaúcha ou, ainda, havendo qualquer outro motivo justificado, a Secretaria de Estado da Fazenda poderá, unilateralmente, a qualquer tempo, revogar o presente Termo;

3 - Caso o Município não queira continuar utilizando a plataforma da Nota Fiscal Gaúcha para a realização dos sorteios, deverá comunicar a Secretaria de Estado da Fazenda com 120 (cento e vinte) dias de antecedência do último sorteio a ser realizado.